



RECOMENDAÇÃO Nº 117/2025 – MPC – FCVM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pela Procuradora de Contas signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inexistência de vedação quantos aos membros de conselhos de políticas públicas celebrarem parceria com a Administração Pública, conforme a Lei do Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil, de nº 13.019/2014, mais especificamente no art. 39 e seus incisos e no seu parágrafo 6º;

Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/Manaus

Sr. Magno Sancho de Figueiredo

Av. Araxá, 224, Conjunto Duque de Caxias, Flores



CONSIDERANDO a obrigatoriedade do acompanhamento e da fiscalização das parcerias realizadas entre entidades privadas e a Administração Pública, pelos Conselhos de Políticas Públicas, de acordo com o art. 60, do Marco Regulatório das Organizações das Sociedades Civis, de nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Manaus, previstas na Lei que criou a política de atenção à pessoa com deficiência e o próprio conselho, no art. 14, inc. III, da Lei nº 1.170/2007, na qual dispõe ser competência do CMDPD, o acompanhamento do planejamento e a avaliação da execução das políticas municipais direcionadas à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a garantia fundamental da boa gestão pública;

CONSIDERANDO a Denúncia recebida no bojo do Processo SEI nº 007680/2025, através do portal especializado (Portal “MPC Denúncia”), com o relato de possíveis irregularidades relacionadas a representantes de entidades que estariam recebendo recursos públicos através de termos de fomento e compondo o CMDPD, com possível conflito de interesse dos conselheiros.

CONSIDERANDO o Ofício Requisitório nº 261/2025 – 8ª – PROCONT/MPC enviado ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Manaus - CMDPD;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de controle atuarem preventivamente com o objetivo de assegurar as medidas necessárias à correção e a prevenção de ocorrências futuras semelhantes;

CONSIDERANDO que a resposta enviada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Manaus - CMDPD, através do Ofício



nº 041/2025/CMDPD/Manaus, justificou, em análise perfunctória, as incongruências elencadas na Denúncia;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que orienta a atuação do Ministério Público de Contas, cuja função vai além da responsabilização, buscando também a orientação preventiva dos gestores públicos, a promoção da transparência administrativa e a indução de boas práticas na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Manaus - CMDPD para que adote as seguintes cautelas:

I. Adote as medidas necessárias para concretizar os pontos expostos na Resolução nº 009/2024, mais especificamente sobre o plano de ação anual do CMDPD de 2025, nos pontos “3, 3.1, 3.2 e 4, em relação ao objetivo específico 2”, para que promova a fiscalização eficaz dos direitos, da atuação dos órgãos públicos e privados e do cumprimento da política municipal de atenção às pessoas com deficiência, incluindo a correta execução de Convênios e instrumentos similares, celebrados com a finalidade de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II. **Em um prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, encaminhe a esta Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social do Ministério Público de Contas, um Relatório de Ações Desempenhadas com a finalidade de cumprimento do dever fiscalizatório, expondo, com documentação anexa, todas as medidas concretizadas por este nobre Conselho que indiquem o cumprimento do ponto I supra.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social



Cabe destacar que as atuações contrárias aos itens elencados nesta Recomendação ensejam descumprimento à norma legal e poderá ensejar representações ministeriais de responsabilização, junto ao egrégio Tribunal de Contas, na forma da Lei Orgânica (Lei nº 2.423/1996), além de poder vir a gerar responsabilização por ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11, inciso IX da Lei 8429, de 02 de junho de 1992, na esfera competente.

Manaus, 25 de Julho de 2025.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

wrs/kfsm